



PROCESSO	SICCAU 1660049/2022
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	Nota Técnica 02/2022 da CEP-CAU/SP

DELIBERAÇÃO Nº 063/2023 – COA-CAU/SP

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA - CAU/SP, reunida ordinariamente, de forma híbrida, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 97 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação da CEP-CAU/SP nº 294/2022, na qual aprova o conteúdo da Nota Técnica 002/2022: Orientações para formalização dos procedimentos de licenciamento urbanístico-edilício nos processos de aprovação, anterior e posterior à construção, relacionados aos serviços de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o e-mail do dia 22/12/2022 da SGO, solicitando envio de contribuições até 15/01/2023;

Considerando que compete a COA-CAU/SP apreciar, propor alterações à instância competente e deliberar sobre assuntos afetos às legislações que regem o CAU/SP, bem como projetos de lei pertinentes, quando encaminhados para análise pelo CAU/BR, pelas comissões, Conselho Diretor ou Plenário, por intermédio da Presidência do CAU/SP, conforme artigo 97, inciso XV, do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando que compete ao Conselheiro manifestar-se e votar em eleições e em reuniões de órgãos colegiados dos quais seja membro, conforme artigo 25, inciso V, do Regimento Interno do CAU/SP; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA POR:

1. Manifestar o apoio à manifestação deste Conselho por meio de notas técnicas. Essas são importantes ferramentas de orientação aos profissionais de arquitetura e urbanismo no correto exercício da profissão.
2. No caso da Nota técnica 002/2022 - sobre formalização dos procedimentos de licenciamento urbanístico-edilício nos processos de aprovação, anterior e posterior à construção, relacionados aos serviços de Arquitetura e Urbanismo – considera o posicionamento do Conselho fundamental e urgente, pois as práticas comuns de muitos órgãos públicos, descritas nos três problemas técnicos constantes dessa Nota, geram graves consequências ao profissional e à sociedade sem fornecer garantias suplementares ao Poder Público;
3. Sugerir à CEP que seja adotada uma redação mais sucinta e com linguagem propositiva, suprimindo a linguagem coloquial, numerando os parágrafos, de acordo com o manual para elaboração de atos administrativos instituído pela Deliberação Plenária DPOBR nº 126-05/2022;



4. Propor à CEP que a partir do item 3 (Desenvolvimento) a nota técnica seja estruturada de modo a apresentar cada um dos três problemas separadamente, deixando claro o que é diagnóstico e quais são as recomendações para cada caso, tanto as destinadas ao profissional quanto aos órgãos públicos;
5. Sugerir à CEP que seja revista a inserção de trechos do Código de Ética substituindo-o por links e referências, uma vez que outros trechos do documento apoiam-se em Resoluções do CAU/BR;
6. Manifestar que os conselheiros reunidos na COA-CAU/SP têm uma interpretação distinta da declarada na Nota técnica 02/22 no que se refere à responsabilidade técnica do profissional no processo de regularização edilícia. A COA-CAU/SP entende que o profissional ao assumir um trabalho de regularização, apesar de não ter participado da fase de construção, assume a responsabilidade ao emitir um laudo e elaborar propostas de adequação que levarão à regularização. Entende desta forma, não ser adequado o uso da atividade de levantamento arquitetônico para descrever as atividades do profissional perante as obrigações de um processo de regularização edilícia. Propõe que seja encaminhada ao CAU/BR solicitação para a inclusão de uma nova atividade coberta pela RRT relativa à regularização edilícia e fundiária
7. Sugerir, ainda nas recomendações às Prefeitura, que seja adotado o recolhimento do ISS relativo à execução da obra no momento do Habite-se e não por ocasião do Alvará de Construção;
8. Propor a alteração o título da Nota Técnica, retirando a palavra urbanística, tendo em vista que a Nota focalizou as questões edilícias;
9. Sugerir que seja alterado o item 4. Considerações Finais para 4. Proposições;
10. Esclarecer que o RRT é emitido pelo CAU e não pelo profissional na seguinte frase:
 - O Registro de Responsabilidade Técnica é um documento autodeclaratório, **emitido preenchido** pelo profissional habilitado e **emitido pelo CAU**, por meio do Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), para comprovar o desenvolvimento de uma atividade técnica.
11. Encaminhar esta Deliberação para a CEP-CAU/SP e à Presidência do CAU/SP para providências cabíveis.

Com **11 votos favoráveis** dos conselheiros: Rossella Rossetto, Sofia Puppini Rontani, Afonso Celso Bueno Monteiro, Amanda Rosin de Oliveira, André Luis Queiroz Blanco, Andreia de Almeida Ortolani, Éderson da Silva, Flávia Taliberti Peretto, Maria Isabel Rodrigues Paulino, Carmela Medero Rocha, Tatiana Reis Pimenta;

São Paulo - SP, 11 de janeiro de 2023.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Gisele Gomes de Vitto
Analista Administrativa